



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br

Lei nº 884/2001, de 24 de Julho de 2001

*“Cria Gratificação que especifica e dá
outras providências”*

A Câmara Municipal de Piranguinho/ MG, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo de Piranguinho/ MG, autorizado a conceder, aos Servidores Efetivos que forem designados – COORDENADOR ESCOLAR, uma gratificação de 20% (vinte por cento), calculados sobre o seu vencimento básico.

Art. 2º - O Servidor Efetivo que tiver sido designado e que perder a designação estabelecida nesta Lei, deixará de perceber a referida Gratificação.

Art. 3º - A Gratificação concedida nos termos da presente lei, não será incorporada ao vencimento básico para nenhum efetivo legal.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo fará as designações através de Ato próprio, via Portaria.

Art. 5º - As despesas oriundas da presente Lei, usarão de recursos provenientes da dotação orçamentária seguinte: 0204.08.42.188.2031.3111.01.00.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piranguinho/ MG, 24 de Julho de 2001.

Sebastião Francisco de Andrade
Prefeito Municipal